

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000113/2015
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/02/2015
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006055/2015
 NÚMERO DO PROCESSO: 46213.003583/2015-11
 DATA DO PROTOCOLO: 12/02/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE, CNPJ n. 10.580.199/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE INACIO (

SIND DAS EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST PE, CNPJ n. 24.417.867/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGOSTINHO RO
 celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados em empresas de segurança e vigilância, exceto os empregados de trans Preta/PE, Águas Belas/PE, Alagoinha/PE, Aliança/PE, Altinho/PE, Amaraji/PE, Angelim/PE, Araçoiaba/PE, Arcoverde/PE, Barra de Guabiraba/PE, Barreiros/PE, Bonito/PE, Brejão/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Buenos Aires/PE, Buíque/PE, Cabo de Santo Agostinho/PE, Cachoeirinha/PE, Caetés/PE, Calçado/PE, Carr Carpina/PE, Caruaru/PE, Casinhas/PE, Catende/PE, Chã de Alegria/PE, Chã Grande/PE, Condado/PE, Correntes/PE, Cortês/PE, Cumaru/PE, Cupira/PE, Cui Miguelinho/PE, Gameleira/PE, Garanhuns/PE, Glória do Goitá/PE, Goiana/PE, Gravatá/PE, Iati/PE, Ibirajuba/PE, Igarassu/PE, Ilha de Itamaracá/PE, Ipojuca/P Jaqueira/PE, Jataúba/PE, João Alfredo/PE, Joaquim Nabuco/PE, Jucati/PE, Jupi/PE, Jurema/PE, Lagoa do Carro/PE, Lagoa do Itaenga/PE, Lagoa do Ouro/PE, La Moreno/PE, Nazaré da Mata/PE, Olinda/PE, Orobó/PE, Palmares/PE, Palmeirina/PE, Panelas/PE, Paranatama/PE, Passira/PE, Paudalho/PE, Paulista/PE, Pedra/P das Almas/PE, Ribeirão/PE, Rio Formoso/PE, Sairé/PE, Salgadinho/PE, Saloá/PE, Sanharó/PE, Santa Cruz do Capibaribe/PE, Santa Maria do Cambucá/PE, São I do Monte/PE, São José da Coroa Grande/PE, São Lourenço da Mata/PE, São Vicente Ferrer/PE, Sirinhaém/PE, Surubim/PE, Tacaimbó/PE, Tamandaré/PE, Tupanatinga/PE, Venturosa/PE, Vertente do Lério/PE, Vertentes/PE, Vicência/PE, Vitória de Santo Antão/PE e Xexéu/PE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E DO PISO SALARIAL**

Fica modificada a cláusula terceira que trata do adicional de risco de vida, a qual nessa nova convenção passa a ter a seguinte redação: as em p na Lei nº 12.704/2012 e a sua regulamentação pela Portaria MTE 1855/13. Em consequência, a remuneração dos vigilantes será constituída das segu

- piso salarial: R\$ 925,56
 - adicional periculosidade 30%: 277,67
 - Total 1.203,23

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando apenas remuneração, reajuste salarial, vale alimentação e convênio saúde, concedida aos trabalhadores: (nove virgula setenta por cento), sobre os valores vigentes em janeiro de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantido que em caso de modificação da política salarial do Governo ou perdas salariais, as partes convenientes perdas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam autorizadas as empresas que concederam antecipações salariais, descontarem os percentuais respectivamente co

PARÁGRAFO QUARTO: Nos reajustes acima estabelecidos, incluem-se as antecipações, perdas e outras demais correções salariais, decorrentes de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica convencionado que os empregados que percebem salário superior a R\$ 4.663,75 (quatro mil e seiscentos e seis diretamente com seus empregadores, pela livre negociação, desde que a esses valores não se encontre tipificadas as funções de vigilantes, inspetor c eletrônica, inspetor de contrato, segurança pessoal, monitor de contrato, supervisores de segurança, supervisor de operação e fiscais, hipótese ei aplicado a todos os empregados que percebem salários superiores aos dos vigilantes e inferiores ao limite estabelecido para a livre negociação, ou s centavos).

PARÁGRAFO SEXTO: O empregado fará jus à indenização referente a intrajornada, na hipótese de que não seja concedido o intervalo para repous

PARÁGRAFO SÉTIMO: As empresas concederão o intervalo intrajornada aos seus trabalhadores, na impossibilidade da concessão desse intervalo.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica assegurado o direito dos trabalhadores discutirem judicialmente a possível existência de direito quanto ao adicional c

PARÁGRAFO NONO: As empresas pagarão aos seus empregados a diferença de salários do mês de janeiro e fevereiro, decorrente do reajuste cor de março.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO SALARIAL - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO**

A data para o pagamento do salário mensal deverá obedecer a Legislação Federal aplicável ao presente caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que não cumprirem o prazo legal para o pagamento dos salários serão multadas na forma e percentuais defní salaríal em atraso, e que deverá ser paga em favor do empregado prejudicado, excetuando-se os casos de força maior.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamento do salário, indicando, discriminadamente, a natureza e os valores das contribuições para o F.G.T.S. e Previdência Social.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIO

CLÁUSULA SEXTA - EFETUAÇÃO DO PAGAMENTO DO SALÁRIO EM CHEQUE

As empresas que realizarem o pagamento de sua folha mensal em cheques deverá efetuar tais pagamentos pelo menos 3 (três) horas antes do término

CLÁUSULA SÉTIMA - REEMBOLSO DE PASSAGENS

As empresas concederão reembolso de passagens para o empregado vigilante que se deslocar da sede para o posto em que for designado, bem como a transferência de posto.

CLÁUSULA OITAVA - REEMBOLSO DAS DESPESAS

As empresas asseguram aos empregados o reembolso total das despesas de alimentação e pernoite quando os serviços sejam executados a mais de 100 km de onde estiver lotada, desde que o empregado não possua residência própria ou alugada no local de prestação de serviço, ou ainda, que a empresa não possua

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS BENEFÍCIOS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO POR POSTOS ESPECIAIS E GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÕES DE LIDERANÇA

É facultado às empresas a concessão de gratificação ou remuneração diferenciada transitória, em razão de postos considerados especiais. Essas gratificações e remunerações diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinadas condições de trabalho e/ou função desempenhadas, não serão consideradas para fins de equiparação salarial por outros vigilantes, que trabalhem em postos que não tenham as mesmas condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento de tais gratificações ou remunerações diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinadas condições de trabalho e/ou função desempenhadas, não serão consideradas para fins de equiparação salarial por outros vigilantes, que trabalhem em postos que não tenham as mesmas condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Visando melhor atender às necessidades contratuais das empresas, fica autorizado que, num mesmo posto, haja remuneração por funções transitórias e de confiança, como as de Líder, Supervisor, ou cargo equivalente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurada às empresas, quando do encerramento do contrato em posto especial ou transferência do vigilante, a sua remuneração por função equivalente.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

As empresas garantirão o pagamento da Gratificação Natalina em conformidade com o que determina a legislação em vigor.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÕES

Quando em virtude das necessidades dos serviços o empregado tiver sua jornada prorrogada além das 02 (duas) horas, ficará a empresa obrigada a fornecer refeição gratuita a esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese do item acima, a quantia equivalente à refeição fornecida não repercutirá na remuneração e nem poderá ser considerada para fins de equiparação salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONCESSÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados vale alimentação no valor de face de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), por dia efetivamente trabalhado, a partir de 06 (seis) horas de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parcela referente ao auxílio alimentação não constitui salário *in natura*, nos termos do Art. 3º, da Lei 6.321/76, c/c A Lei 11.326/06.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas descontarão do empregado em razão da concessão do vale alimentação, a importância de até R\$ 1,00 (um real) por dia de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O auxílio alimentação previsto nessa cláusula será concedido observando-se as determinações contidas no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que concederem o benefício da alimentação em valor superior ao previsto no parágrafo primeiro se obrigam a garantir o pagamento do valor estabelecido no *caput.*, ficando facultado, todavia, aos trabalhadores, optarem entre o recebimento da própria refeição ou do auxílio alimentação.

PARÁGRAFO QUINTO: As diferenças decorrentes do aumento do valor de face do vale alimentação relativa ao mês de janeiro e fevereiro serão pagas em março.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas que fornecem ou pagam diretamente ao fornecedor a alimentação dos empregados lotados em estabelecimento próprio ou de terceiros, ficando facultado, todavia, aos trabalhadores, optarem entre o recebimento da própria refeição ou do auxílio alimentação.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas se obrigam a realizar seguro de vida individual ou em grupo para os vigilantes, objetivando indenizações em caso de morte ou invalidez permanente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos da legislação que trata o *caput*, o valor desse seguro é correspondente, em caso de morte, a 26 (vinte e seis) vezes esse mesmo salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será dada prioridade para a contratação do seguro estabelecido no *caput*, aquele contratado pelo FENAVIST, em vigilante quando em serviço.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTENSÃO DOS DIREITOS E COBERTURAS SOCIAIS

O atendimento ambulatorial previsto na cláusula "Do Direito as Coberturas Sociais", será estendido as esposas/companheiras e filhos sindicato laboral.

Parágrafo Primeiro – Em razão da extensão desse benefício, as empresas pagarão à empresa gestora do sistema, a importância totalizando assim a quantia de R\$ 34,18 (trinta e quatro reais e dezoito) centavos, por empregado, conforme o previsto na cláusula es

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS AS COBERTURAS SOCIAIS

Os beneficiários da presente norma coletiva, independente da situação de adimplência ou não da empresa para com o sistema, terão assegurada a mesma rigor no cumprimento das obrigações estabelecidas nos parágrafos seguintes, tudo na conformidade do ajustado perante o Ministério Púb

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sem ônus de quaisquer espécies para os representados da entidade profissional e a título de contribuição para o sistema período temporário, recolherão em favor da empresa gestora contratada para gerir esse benefício, a importância mensal de R\$ 34,18 (trinta e quatro) extensão do benefício as esposas e filhos menores. Devendo o valor correspondente ser recolhido a empresa gestora até o dia 10 do mês subsequente

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato Obreiro e o Sindicato Patronal acompanharão os procedimentos realizados pela gestora contratada, ambulatoriais, consultas por suas especialidades, exames laboratoriais de baixa complexidade e dos tratamentos de: Odontologia, Fisioterapia, F necessárias para o atendimento dos eventos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa gestora se responsabilizará pelos benefícios sociais e as providências necessárias para o atendimento dos la

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa gestora prestará assistência social diretamente ao beneficiário da presente norma e, na hipótese de falecimento legislação previdenciária, devidamente acompanhada pela representação obreira.

PARÁGRAFO QUINTO: Os sindicatos convenentes fiscalizarão a concessão dos benefícios concedidos aos trabalhadores, bem como as receitas e as ações necessárias objetivando o repasse dos recursos por parte das empresas.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de descumprimento dessa obrigação por parte das empresas, os sindicatos se comprometem a não fornecer Declaração de apropriação indébita o não repasse do valor recebido do contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os sindicatos comprometem-se a fazer gestões perante os entes públicos, no sentido de que constem de todas as planilhas assistência social e de saúde, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO OITAVO: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter coi

PARÁGRAFO NONO: Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trab Sindicato Obreiro fazer ressalva no TRCT ressaltando o descumprimento da norma.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O sindicato obreiro obriga-se a denunciar aos tomadores de serviços, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data pre empresa prestadora, bem como promover as ações necessárias ao recebimento do valor devido.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO: O sindicato obreiro promoverá ação de cumprimento, na hipótese de descumprimento da presente avença, f sobre o montante devido e incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, contados da data do inadimplemento, devendo a plano de assistência.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO – Na hipótese de descumprimento do parágrafo primeiro da presente avença, a empresa gestora da prestação ações cartoriais e judiciais necessárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO – Em face ao estipulado no parágrafo décimo terceiro, a empresa contratada obriga-se a entregar mensalmente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS E COBERTURAS SOCIAIS - EXTENSÃO

O atendimento ambulatorial previsto na cláusula "Do Direito as Coberturas Sociais", será estendido as esposas/companheiras e filhos sindicato laboral.

Parágrafo Primeiro – Em razão da extensão desse benefício, as empresas pagarão à empresa gestora do sistema, a importância de acrescido ao valor de 19,35 (dezenove e trinta e cinco reais) por empregado, totaliza assim a quantia de R\$ 34,18 (trinta e quatro reais) específica "Do Direito as Coberturas Sociais).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALII NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica garantida a não celebração de um novo contrato de experiência para o empregado readmitido no período de 01 (um) ano na mesma função, desde

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATAÇÃO DE VIGILANTES PARA EVENTOS EXTRAORDINÁRIOS

Na obediência estrita aos critérios adotados em documento firmado pelas entidades convenentes, perante o Ministério Público do Trabalho da 6 Delegacia Especializada de Segurança Privada – DELESP/PE, facultada-se excepcionalmente a contratação de vigilantes para eventos extraordinários.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÃO DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

As empresas se obrigam a comunicar, por escrito, aos seus empregados vigilantes a fundamentação da demissão, sempre que tal fato ocorrer sobre a dispensa se deu sem justa causa, desde que, não haja recusa por parte do empregado em colocar o ciente nessa comunicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DECLARAÇÃO DE ANTECEDENTES PROFISSIONAIS

As empresas fornecerão aos seus empregados, quando solicitado, declaração de antecedentes profissionais, desde que o empregado não tenha sido serviço, a função desempenhada e a expressão *“que nada desabone a sua conduta profissional”*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Firmam as partes que na conformidade da Lei nº 9.958/2000, manterá em funcionamento a Comissão Conciliação Prévia, a qual se encontra devida

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO PRÉ-APOSENTADORIA

O empregado que contar mais de 10 anos na mesma empresa, ainda que em períodos descontínuos, sendo desligado sem justa causa nos 06 (seis) n esse fato oficialmente a sua empregadora, receberá a título de indenização o valor corresponde ao seu salário.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO HORA

Fica permitida a contratação de empregado administrativo pelo sistema de *“contrato-hora”*, todavia o valor da hora trabalhada não poderá ser inferior salários individuais efetivamente praticados.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADMISSÃO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.

Em face da conciliação celebrada nos autos do processo n.º 09099-2002-000-06-00-2 (AAN - 00022/02), promovido pelo Ministério Público empregados, darem preferência a portadores de deficiência física, enquadrados no Art. 4º, do Decreto n.º 3.298/99, devendo para tal observ

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas farão publicar, em dois finais de semana em cada mês, durante três meses, em jornal de grande circulação de pessoas portadoras de deficiência e beneficiários reabilitados da Previdência Social, para eventuais vagas que venham a ocorrer em seu quadro, ir

PARÁGRAFO SEGUNDO: No momento em que houver necessidade de contratações de empregados, deverão as empresas oficial, nos locais onde

- Às Delegacias Regionais do Trabalho e às Unidades de Referência de Reabilitação Profissional do Instituto Nacional de Seguro Social-informatizado que aqueles órgãos possuam para recebimento de correspondências;
- Às entidades de e para pessoas portadoras de deficiência conforme listagem disponível na página eletrônica da Procuradoria Geral do Trabalho das exigências necessárias ao seu preenchimento, bem como solicitando a indicação, no prazo de 15 (quinze) dias, de candidatos que se enquadram (beneficiário reabilitado ou portador de deficiência).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ter-se-á por cumprida a exigência legal relativamente àquela vaga, podendo a empresa realizar livremente a contratação de deficiência, nas hipóteses de:

- Os supramencionados órgãos e entidades não procederem à indicação no prazo fixado ou de apresentarem respostas negativas e, ainda, de Decreto 3.298/99;
- Os candidatos indicados ou que tenham se apresentados não atenderem à convocação da empresa para participação em testes seletivos;
- Os candidatos indicados ou que tenham se apresentados serem reprovados nos testes seletivos;
- Os candidatos submetidos e aprovados em testes seletivos desistirem da colocação;

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas obrigam-se a contratar preferencialmente os candidatos beneficiários reabilitados ou portadores de deficiência em processos seletivos estabelecidos por cada empresa para o cargo.

PARÁGRAFO QUINTO: Preenchido o número de vagas decorrente da aplicação do percentual estabelecido no Art. 93 da Lei nº 8.213/91 e no estabelecidas nos itens anteriores, ficando cientes, entretanto, de que deverão manter o percentual referido.

PARÁGRAFO SEXTO: A presente cláusula abrangerá todas as unidades da empresa no território nacional.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As empresas deverão, ainda, a observar o disposto no § 1º do Art. 36, do Decreto 3.298/99.

PARÁGRAFO OITAVO: As condições aqui ajustadas não impedem o recrutamento, e seleção e a contratação de beneficiários reabilitados e especificados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SUCESSÃO DO CONTRATO

As empresas, que porventura, venham a assumir, em decorrência de processo de licitação pública, contrato de prestação de serviço de outra empresa lotada naquele contrato, desde que esse efetivo haja sido colocado a sua disposição, por escrito, pela empresa remanescente, no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O percentual previsto no *caput* poderá deixar de ser atendido nas seguintes hipóteses:

- a) Que não haja recusa do empregado em ser contratado pela nova empresa;
- b) Que o empregado não seja aprovado na seleção da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que absorverem trabalhadores, na conformidade do previsto no *caput*, não responderão por nenhum dos empregados preexistentes.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL, QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONCEITUAÇÃO DO VIGILANTE

Vigilante é a pessoa habilitada e preparada, nos termos da legislação específica, (Lei 7.102/83).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - OBRIGATORIEDADE DE CURSOS/RECICLAGEM – DIPLOMA.

As empresas promoverão cursos de reciclagem para todos os Vigilantes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas entregarão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da homologação da rescisão do contrato de trabalho, ao empregado ou ao representante sindical, desde que o referido diploma esteja sob a sua guarda.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO DESEMPENHADA

Convencionam as partes que as Empresas anotarão nas C.T.P.S's dos profissionais a real função desempenhada pelo mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXTENSÃO

A presente Convenção Coletiva do Trabalho se estende a todos os integrantes da categoria profissional do Estado de Pernambuco, tais sejam: vigiataria, fiscais patrimoniais e de piso, guardiões, zeladores e similares em exercício de segurança pessoal, patrimonial, ostensiva, armados ou desarmados exercendo suas atividades de vigilância em empresas ou residências.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

As empresas respeitarão o direito do empregado em permanecer prestando serviços nas cidades onde foi contratado, não podendo ocorrer transferência consolidada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA

As empresas pagarão as despesas de mudança do empregado, desde que a transferência seja de iniciativa da própria empresa e importe necessidade de transferência para a Região Metropolitana do Recife.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DO ARMAMENTO

Serão realizadas, mensalmente, revisão e manutenção das armas e munições utilizadas nos postos de serviços pelas empresas.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO

Será concedida estabilidade ao empregado acidentado na conformidade da legislação em vigor.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados vigilantes, sempre que se fizer necessário, em virtude de prática de ações no desem- comprovada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DANOS PATRIMONIAIS

É vedado às empresas descontar dos salários de seus empregados qualquer importância a título de indenização de armas ou outros instrumentos de furtados, roubados, ou danificados, salvo nos casos de dolo ou culpa do empregado, devidamente comprovado em sindicância.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PROMOÇÕES

Sempre que ocorrer promoção de seus empregados, as empresas procederão ao devido registro em suas respectivas CTPS's, especificando o valor tiveram direito.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO VIGILANTE

Fica ajustado que o *Dia do Vigilante* será comemorado no dia 22 de junho de cada ano, não sendo, porém, considerado como feriado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REGISTRO PROFISSIONAL

As empresas se obrigam durante a vigência da presente Convenção a providenciar junto a D.P.F/PE o registro de todos seus empregados vigilantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS CONVÊNIOS EM GERAL

Convencionam as partes, que poderá ser firmado convênio com Instituições Financeiras objetivando a concessão de empréstimo consignado, nos ficando as empresas, mediante autorização expressa do empregado, obrigadas a efetuarem os descontos nos respectivos salários, sob a rubrica o protocolo, até 5 (cinco) dias úteis que antecede o fechamento da folha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descontos previstos no *caput*, não poderão exceder mensalmente, em hipótese alguma, ao percentual de 30% (trinta

PARÁGRAFO SEGUNDO: Obriga-se o Sindicato Profissional ao celebrar os convênios estabelecidos no *caput*, observar as entidades que apresent

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE DOS DELEGADOS SINDICAIS

Os delegados representantes do sindicato junto às empresas terão uma estabilidade provisória de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estabilidade esta que se inicia no dia posterior a data da comunicação por escrito a empresa, encerrando-se 90 (novent

PARÁGRAFO SEGUNDO: Encerrado esse prazo, o Sindicato obreiro, por seu Diretor-Presidente, indicará o nome do novo delegado sindical.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLI DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIOS DE TRABALHO

Para a fixação do horário de trabalho dos empregados atingidos pela presente norma, será observado o que estabelece o art. 7º, inciso XIII, da Cc profissional perante o Ministério Público Federal do Trabalho, ficando desde já autorizado a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, com a compensação de jornada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do depósito da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese da inobservância do previsto no *caput* fica instituída multa por descumprimento da norma no percentual piso salarial da categoria e revertido em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão utilizar sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, consoante estabelecido na Portaria

PARÁGRAFO TERCEIRO: A utilização da escala de 12 x 36 dar-se-á arrimado, exclusivamente, por Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de descumprimento da regra do parágrafo anterior, além do pagamento da multa, implicará para todos os efe- legais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUANTIDADES DE HORAS MENSAIS

A quantidade de horas para todos os empregados é de 191 (cento e noventa e uma) horas efetivamente trabalhadas, o que adicionado ao repouso rem

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS

Serão consideradas como horas extraordinárias àquelas que excederem o limite previsto no inciso XIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na pres- compensação de jornada.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FERIADOS

Em consonância com o que estabelece a Súmula 444, do TST, os empregados que laboram em dias de feriados, mesmo na escala de 12x36, receberã

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INTERVALO DE REFEIÇÃO

Fica dispensado o registro do ponto pelo empregado, nos intervalos para repouso e alimentação, devendo constar esse período no cartão de ponto, e

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PERÍODOS DE DESCANSO

As empresas concederão aos seus empregados vigilantes, nos postos de serviços onde os mesmos permaneçam em pé por mais de quatro horas de t sem que haja afastamento do posto de serviço ou local de trabalho, observados os dispositivos legais de proteção do trabalho atinentes à matéria.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO DE HORÁRIO

As empresas fornecerão cartão individual para registro de frequência, onde os empregados anotarão o horário de entrada e saída do serviço, obedec de Trabalho a ser celebrado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão utilizar sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, consoante estabelecido na Portaria n.º

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA AO ESTUDANTE

As empresas concederão licença remunerada ao empregado estudante do 1º, 2º ou 3º graus, para realização de provas, desde que avisada e comprov de antecedência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - JORNADA NOTURNA

A hora noturna, compreendida entre as 22h00 de um dia às 05h00 do dia subsequente, será remunerada no percentual de 20% (vinte por cento) su Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - INCIDÊNCIA DA MÉDIA DE HORAS EXTRAS E OUTROS ADICIONAIS

As empresas obrigam-se a incidir a média das horas extras, habitualmente praticadas, no repouso semanal remunerado na proporção de 1/6, bem cor

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS E SUPLEMENTARES

Fica ajustado pelas partes que todas as horas extraordinárias e suplementares serão remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COLETES À PROVA DE BALA

As empresas fornecerão para os vigilantes que exercem as suas atividades em estabelecimentos bancários, desde que autorizadas pelo Ministério da

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados vigilantes, quando a serviço em campo aberto ou área sem cobertura, uma capa o agasalho pela empresa, quando houver desgaste natural, decorrente do uso normal da capa ou agasalho, o que não poderá ocorrer em período inferic antigo utensílio.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos seus empregados vigilantes os seguintes vestuários, que deverão ser utilizados exclusivamente nos locais de trabalho pa e 01 (um) par de sapatos, somente sendo concedido novos vestuários pelas empresas suscitadas, quando houver o desgaste natural, decorrente do us entrega de novo vestuário a devolução do antigo.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIP

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As empresas se obrigam a constituírem CIPA's nos termos da legislação em vigor.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - TESTES E EXAMES PARA ADMISSÃO NO EMPREGO

As empresas se obrigam a não descontar do seu empregado, qualquer importância referente a testes e/ou exames de saúde por ela solicitado ou exigi

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - VALIDADE DO ATESTADO MÉDICO

As empresas acatarão os atestados médicos e odontológicos emitidos pelos profissionais de saúde conveniados com o sindicato obreiro, desde qu Benefício da Previdência Social e o referido Sindicato forneça às empresas o nome das clínicas conveniadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que possuírem serviços médicos próprios ou conveniados serão responsáveis pelos atestados médicos e o

PARÁGRAFO SEGUNDO: A falta justificada mediante atestado médico, só será abonada se o referido atestado for apresentado, mediante contra-receitas contadas do afastamento do empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO DE FILHOS MENORES

Fica assegurado aos empregados o abono de falta, mediante comprovação por declaração do pediatra, quando do seu efetivo acompanhamento no Departamento de Pessoal da empresa, para fins de salário família, ficando essa concessão limitada a uma vez por ano.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS

Fica garantido aos empregados, veículo de transporte para aqueles que foram acidentados, durante a sua jornada de trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONCESSÃO DE CÓPIA DO PPP

As empresas se comprometem a entregar, quando solicitado oficialmente, cópia do PPP, bem como o respectivo laudo técnico.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DO DELEGADO REPRESENTANTE

As empresas se comprometem a não obstaculizar o acesso do Delegado Representante durante o horário comercial, para as informações sindicais, de

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DOS DIRETORES SINDICAIS

Os diretores sindicais terão dispensa para participar das reuniões do sindicato, em número máximo de 02 (duas) reuniões ou Assembleias por mês em empresas com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os empregados que exercerem cargo de diretoria do sindicato, desde que devidamente indicado pelo Diretor-Presidente da entidade profissional, aplicando-se no caso, o previsto em relação à percepção de seu salário contratual, acrescido do adicional de risco de vida previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A entidade obreira se obriga a informar a entidade econômica, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do depósito anterior.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de seus empregados sindicalizados a título de contribuição assistencial a importância de R\$ 36,00 (trinta e seis) reais, e, no mês de maio, descontos esses que deverão ser recolhidos aos cofres da entidade profissional, até 10 (dez) dias após os efetivos descontos. Fica garantido o registro dessa convenção.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Com fundamento no Art. 8º, da Constituição Federal e na decisão da Assembleia Geral Extraordinária, as empresas descontarão, dos empregados do Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância no Estado de Pernambuco, o percentual mensal de 3% (três por cento) do salário do empregado em reais e dez centavos), valor esse que deverá ser recolhido ao órgão beneficiário até o quinto dia útil posterior ao efetivo desconto, sob pena do valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As contribuições assistencial e associativa laboral serão descontadas a título de apoio aos serviços prestados pelo sindicato, desde que não haja manifestação de oposição do trabalhador, junto ao Sindicato dos Empregados, de forma pessoal, individual e por escrito no prazo de 10 (dez) dias após a data de depósito, sob pena de responsabilidade da entidade obreira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O desconto efetuado em favor do sindicato profissional constará da folha de pagamento do empregado com a denominação de contribuição assistencial.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas sindicalizadas contribuirão para a entidade patronal, com a importância de R\$ 30,00 (trinta reais) por empregado, devidamente informada, a ser recolhidas até o dia 10 dos meses de abril e maio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Objetivando o recebimento dos valores que trata o caput, deverão ser observadas pelas empresas a mesma metodologia de recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado o direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do depósito na SRTE/PE, desde que a oposição seja feita antes do depósito.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Com fundamento no art. 8º da Constituição Federal, as empresas prestadoras de serviços terceirizáveis de Segurança Privada abrangidas pelo SESV pelo sindicato, em favor da entidade patronal, o valor correspondente ao resultado da multiplicação do número de empregados devidamente informados (quatro) parcelas iguais e mensais, com vencimentos do dia 10 (dez) dos meses de junho, julho, agosto e setembro do corrente ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após os prazos estabelecidos para os recolhimentos, será cobrado para resgates destes débitos, 2% (dois por cento) de multa por dia de atraso.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL

Com fundamento no art. 8º da Constituição Federal e na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, as empresas filiadas ao Sindicato mensalidade no valor de R\$ 2.071,00 (dois mil e setenta e um reais).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMP**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas permitirão a fixação nas suas dependências de quadro de avisos do sindicato, para que sejam afixadas comunicações de interesse dos trabalhadores ofensivo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DOS SÓCIOS

As empresas se obrigam a fornecer mensalmente ao sindicato obreiro, a relação nominal dos empregados associados ao sindicato, fazendo constar o

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇ.**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE SINDICAL**

A empresa se obriga a apresentar nos certames licitatórios públicos ou privados **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE SINDICAL**, a qual será requerimento na sede da entidade sindical, objetivando provar que a mesma se encontra em situação regular para com os empregados e as entidade **ATUAL CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO-2014 E DA ANTERIOR, COM SUAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS REGULARIZA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A declaração prevista no *caput*, só terá validade quando emitida e assinada conjuntamente pelos respectivos representantes apresentada por ocasião das homologações dos haveres rescisórios dos trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A referida declaração só será emitida se a empresa comprovar o cumprimento das obrigações com o INSS, FGTS, pag como com a Contribuição Patronal e Laboral e demais obrigações estabelecidas na presente avença.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam os sindicatos expressamente proibidos de darem publicidade a quaisquer informações comerciais, contidas na C

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam os sindicatos convenientes obrigados a denunciarem às autoridades competentes, por si ou conjuntamente, sempre interesses e direitos dos trabalhadores, quer em certames licitatórios ou não, devendo para tal oficiar ao Ministério Público, aos Tribunais de Contas

PARÁGRAFO QUINTO: A comprovação dos itens relacionados no *caput* desta cláusula será feita até o dia 10 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEXTO: Os sindicatos se comprometem a envidarem esforços no sentido de fazer constar à apresentação desse atestado em todos os

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os sindicatos convenientes se obrigaram a denunciar se comprometem a envidarem esforços no sentido de fazer constar à

PARÁGRAFO OITAVO: A certidão terá validade de 30 dias e será exigida para a certificação de atestados perante o Conselho Regional de Admini

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica instituída comissão paritária de apoio técnico administrativo ao sindicato competente, constituída por dois representantes da categoria patronal: públicos ligados direta ou indiretamente ao setor, caso esses aceitem.

PARÁGRAFO ÚNICO: Essa comissão tem por objetivo melhorar a prestação de serviços de vigilância e segurança proporcionando uma maior gara

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Em decorrência de estudos realizados no segmento de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco, bem como da decisão proferida pelo Tribunal de Serviços de Segurança e Vigilância os custos e encargos discriminados nas planilhas em anexo, os quais têm por objetivo garantir o provisionamento evitando assim a sonegação de direitos dos trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O percentual estabelecido nas planilhas anexadas, poderá ser majorado em função das peculiaridades de cada serviço o

PARÁGRAFO SEGUNDO - As entidades convenientes se comprometem a fiscalizar o cumprimento do disposto na presente cláusula.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO

Na forma do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, todas as cláusulas previstas nos anteriores acordos coletivos de trabalho e convenções coletivas revogadas, sendo substituídas pelas presentes cláusulas deste instrumento coletivo em virtude da plena negociação delas o que resulta no estabelecim

**DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS**

Quaisquer dúvidas, controvérsias, ou litígios, resultantes da interpretação ou aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, serão processadas e ji

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - DESCUMPRIMENTO DA NORMA

Em caso de descumprimento dessa norma, será devido pela parte infratora em favor da parte inocente, multa de 2% (dois por cento), calculada sobre

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO E DA REVISÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação parcial, ou total da presente Convenção Coletiva do Trabalho, obedecerá ao disposto no

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - SUPREMACIA DA PRESENTE CONVENÇÃO**

Todos os acordos coletivos preexistentes serão revogados de pleno direito, a partir do registro da presente Convenção, desde que suas avenças confl

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho será depositada no Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema mediador, em conformidade com

E por estarem assim justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, assistidos por seus respectivos advogados, para que pr

JOSE INACIO CASSIANO DE SOUZA
PRESIDENTE
SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE

AGOSTINHO ROCHA GOMES
PRESIDENTE
SIND DAS EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST PE

**ANEXOS
ANEXO I - ENCARGOS**

TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABA

| |
|-------------------------------------|
| ITEM |
| GRUPO A |
| INSS |
| FGTS |
| SAT |
| SALÁRIO EDUCAÇÃO |
| SESC SESI |
| SENAC / SENAI |
| SEBRAE |
| INCRA |
| GRUPO B |
| FÉRIAS |
| AUXÍLIO DOENÇA |
| ACIDENTE DE TRABALHO |
| AUXÍLIO PATERNIDADE |
| FALTAS LEGAIS |
| AVISO PRÉVIO TRABALHADO |
| 1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL |
| 13º SALÁRIO |
| GRUPO C |
| AVISO PRÉVIO INDENIZADO |
| FGTS SOBRE A VISO PRÉVIO |
| CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ AVISO PRÉVIO |
| REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO |
| MULTA DO FGTS |
| CONTRIBUIÇÃO SOCIAL 10% S/ FGTS |
| INDENIZAÇÃO ADICIONAL |
| GRUPO D |
| INCIDÊNCIA DO GRUPO A S/ GRUPO B |
| TOTAL DOS ENCARGOS |

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.